



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10111, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 27:471 e 27:472 — Aprovam os quadros e vencimentos, respectivamente, do pessoal da Associação Católica Internacional para Obras de Protecção a Raparigas, da cidade de Lisboa, e da Casa dos Pobres, do concelho de Tomar.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:587 — Anula, por ilegalmente promulgada, a portaria n.º 2:036 do *Boletim Oficial* de Macau, que determina que a colónia de Macau seja declarada o *terminus* da linha aérea Pan-American Airways e porto de entrada e saída dos aviões da mesma linha.

Portaria n.º 8:588 — Manda publicar, para ter execução; na colónia de Cabo Verde, com uma alteração, o decreto-lei n.º 26:788, que providencia sobre o pagamento das despesas resultantes da instalação da colónia penal para presos políticos e sociais em Cabo Verde.

pectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 governante	3.000\$00
1 fiscal (a)	3.600\$00
1 cozinheira (b)	1.800\$00
1 lavadeira	480\$00

(a) O fiscal tem a seu cargo o serviço de escrita e cobrança de cotas.

(b) Tem direito a alimentação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil

1.ª Secção

Portaria n.º 8:587

Tendo-se verificado que a portaria n.º 2:036, publicada no *Boletim Oficial* do Macau, n.º 5, de 1 de Fevereiro último, determinando que a colónia de Macau seja declarada o *terminus* marítimo da linha aérea Pan-American Airways e porto de entrada e saída dos aviões da mesma linha, só o deveria ter sido depois da assinatura do respectivo acôrde: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 12.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, anular, por ilegalmente promulgada, a portaria n.º 2:036, publicada no *Boletim Oficial* de Macau, n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1936.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de Macau.

Ministério das Colónias, 5 de Janeiro de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 27:471

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Associação Católica Internacional para Obras de Protecção a Raparigas, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 empregada da secretaria	3.000\$00
-------------------------------------	-----------

Publique-se e cumpra-se com nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 27:472

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Casa dos Pobres, do concelho de Tomar, e bem assim os res-

Repartição de Justiça, Instrução e Missões

Portaria n.º 8:588

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, apro-

vada pelo decreto n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, seja publicado, para ter execução, na colónia do Cabo Verde, o decreto-lei n.º 26:788, de 13 de Julho de 1936, com a seguinte alteração:

No artigo 7.º, e em seguida à palavra «Ministro», deverá substituir-se o ponto final por uma vírgula e acrescentar-se as palavras «ouvido o Ministro das

Colónias, sempre que se trate de assunto ou serviço das atribuições do funcionário ou entidade subordinada ao Ministério das Colónias».

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 5 de Janeiro de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.